

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFPE E A GT
ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Fade-UFPE**, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária - Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.586/0001-59, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, representada, neste ato, pela Diretora Presidente, professora Maira Galdino da Rocha Pitta, residente nesta cidade, inscrita no CPF/MF nº 039.972.064-22, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **GT ENGENHARIA LTDA**, com sede na Estrada do Barbalho, 461, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.800-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.534.317/0001-57**, representada neste ato pelo Sr. Giovanni Tavares Grassi, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.340.994-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 25/2023**, ajustam a execução do presente **CONTRATO** mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM PLUVIAL - MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, VISANDO ATENDER AO PROJETO ADMINISTRADO PELA FADE-UFPE, conforme anexos da seleção pública em tela, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 25/2023** promovida pela Fade-UFPE, aos seus anexos e à proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até **90 (noventa) dias corridos**, contabilizado o prazo para recebimento dos serviços, estando condicionado ao plano de execução físico-financeiro da fonte de recursos a que está vinculada as despesas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA 4ª. EXECUÇÃO

O serviço objeto deste contrato deverá ser executado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da aprovação do plano de execução físico financeiro.

§ 1º. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura deste Contrato.

§ 2º. O “termo inicial”, para contagem do prazo e início do serviço, conta-se da data de aprovação do plano de execução físico financeiro, com execução iniciada imediatamente após o recebimento da ordem de serviço

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 98.320,00 (noventa e oito mil trezentos e vinte reais)**.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados pela Fade-UFPE em até **10 (dez) dias**, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação da situação de regularidade da mesma, na Fade-UFPE, atendidas todas as exigências fixadas no contrato.

§ 2º. Concluída cada etapa constante do Plano de Execução Físico-Financeiro, a Fiscalização fará, após formalmente comunicada pelo contratado, a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da Proposta de Preço dos Serviços e Quantitativos constante da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança da empresa que apresentou a proposta vencedora da seleção.

§ 3º. Somente serão pagas as parcelas do serviço efetivamente executado, as quais deverão ser conforme medição dos serviços prestados.

§ 4º. Se, por qualquer motivo ocasionado pela Contratada, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 5º. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, não podendo a Contratada alegar como justificativa para atrasos ou ausência dos pagamentos dos salários de seus empregados.

§ 6º. A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 7º. **O último pagamento só será efetuado após a execução do Termo de Recebimento Definitivo.**

§ 8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$I = \frac{TX}{100}$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

365

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

§ 9º. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

§ 10º. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada as penalidades previstas neste documento, no instrumento convocatório e no contrato decorrente desta contratação, sem prejuízo das devidas indenizações.

§ 11º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo do pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 12º. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª. FONTE DE RECURSOS

As despesas advindas da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes da conta **CONTRATO Nº 455/21 - FADE/UFPE (CONTRATO Nº 44/2021 UFPE)**, administrado pela Fade-UFPE.

CLÁUSULA 7ª. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor contratado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação superveniente ou caso fortuito, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste contrato sem alteração dos preços, a contratada obriga-se, ainda, a:

a) Entregar o serviço objeto da Seleção Pública, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e na respectiva Proposta comercial, atestada pela equipe técnica, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, no local:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE

Bloco de Laboratórios do Instituto de Pesquisa em Petróleo e Energia – LITPEG/UFPE
Avenida da Arquitetura - Cidade Universitária, Recife - PE, CEP: 50740-540.

Sendo os serviços: remoção das calhas existentes; fornecimento e instalação de calhas em alumínio, com desenvolvimento de 1000 mm, pintura à base de cromato de zinco em duas demãos, espessura de 0,8 mm, inclinação mínima de 1%, emendas com reforço a cada 6 m e impermeabilização adequada; emissão de relatório técnico circunstanciado; emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

- b) Efetivar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, indicando o profissional responsável pelo serviço, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura deste contrato, enviando posteriormente à CONTRATANTE a cópia da ART.
- c) Apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, relação dos empregados que trabalharão na execução do objeto, destacando os respectivos cargos e horários de trabalho. Possuir nos seus quadros equipe técnica composta pelos seguintes profissionais: I - Engenheiro Supervisor, podendo ser Civil, Mecânico ou de Segurança do Trabalho; II - Técnico em Segurança do Trabalho.
- d) No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de responsável Técnico, submeter à Fiscalização, para aprovação, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do responsável técnico, com os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos, bem como dos membros da equipe técnica, se for o caso, em qualquer fase da sua execução, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos;
- e) Dar ciência imediata a Fade-UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega dos materiais.
- f) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre a contratação, bem como despesas como fretes, encargos sociais e trabalhistas.
- g) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Seleção
- h) Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 dias, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- i) Restringir ao interior do local de execução dos Serviços a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução dos Serviços;
- j) Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;
- k) Fornecer toda a mão de obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução dos serviços, quando necessárias;
- l) Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Contratante;
- m) Remover periodicamente, em horário adequado, a critério da Fiscalização, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução dos Serviços, incluindo sobras e lixo, varrendo os acessos, observando as condições que atendam às exigências municipais de limpeza geral de todas as áreas envolvidas, removendo ao término dos serviços todo material, equipamentos e outros pertences, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;
- n) Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- o) Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com os termos contratados e seus anexos;
- p) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Contratante/Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- q) Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização e atender prontamente suas solicitações. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais e o exercício das funções desta não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- r) Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos para execução dos serviços;
- s) Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, entregando-as à Contratante;

- t) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- u) Inteirar-se, junto à Contratante, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- v) Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24h (vinte e quatro horas), qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Fiscalização;
- w) Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução do serviço sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- x) Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- y) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- z) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços, em especial às pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

§ 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 2º. Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo que venha a dar causa e caso não troque os produtos contratados de acordo com objeto deste instrumento no prazo determinado. O valor a ser ressarcido será acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei, podendo ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA 9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, são também de integral responsabilidade da CONTRATADA:

- a) despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e obras pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste contrato;
- b) qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da UFPE, sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução das mesmas;
 - b.1) constatado dano a bens, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, autoriza a CONTRATANTE a lançar mão de créditos daquela para ressarcimento dos prejuízos;
- c) quaisquer acidentes na execução do serviço compreendendo, entre outros, os relativos às redes de serviço público (água, esgoto, lógica e telefonia), estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e à integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- d) as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da UFPE;
- e) a qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, desfazer segmentos realizados indevidamente e executá-los novamente, caso não aceitos pela Fiscalização, como também sua substituição/reparo, sem quaisquer ônus adicionais para a Fade-UFPE
- f) o pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença e registros em repartições públicas, bem como pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto do contrato;
- g) o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- h) todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a respectiva reparação, utilizando materiais idênticos aos porventura avariados, sem ônus para a CONTRATANTE;

- i) a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do ajuste por sua conta, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, sem prejuízo da exercida pela UFPE;
- j) a guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da UFPE.
- d) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço, acompanhada por servidor designado para esse fim.
- e) Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização de tal.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Formalizar o Contrato junto ao vencedor da Seleção Pública e liberar a Ordem de Serviços;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação da situação de regularidade da mesma, na Fade-UFPE, atendidas todas as exigências fixadas no contrato.
- c) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações;
- e) Manter arquivado junto ao processo de Seleção Pública toda a documentação referente ao mesmo;

CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

A Coordenação do Projeto, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e na Ordem de Serviços, efetuando a avaliação técnica do produto;
- b) atestar as Notas Fiscais que estiverem em conformidade com os materiais entregues e executados, conforme estabelecido neste instrumento;
- c) notificar a FADE-UFPE qualquer irregularidade ocorrida na entrega/execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato estará a cargo do **Responsável Técnico Phillipe Caetano, Engenheiro Civil locado no LITPEG/UFPE, SIAPE nº 2170755** sendo-lhes assegurado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "Canteiro da Obra" e às suas respectivas dependências, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras.

§ 1º. Cabe à fiscalização emitir parecer prévio à prorrogação de prazo da execução do serviço de acordo com o Plano de Execução Físico-Financeiro proposto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição.

§ 2º. A coordenação e o acompanhamento da execução contratual estarão a cargo da CONTRATANTE, competindo-lhe atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão deste contrato.

§ 3º. Comunicar-se com a CONTRATADA, através do preposto, sempre por escrito de quaisquer ocorrências havidas no curso da execução dos serviços;

§ 4º. Garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local destinado à realização do serviço;

§ 5º. Emitir parecer prévio à aplicação de penalidades;

§ 6º. Avaliar os pedidos de aditivos e proceder a solicitação dos aditamentos, se necessários, mediante justificativa técnica, respeitados os limites da legislação;

§ 7º. Fornecer elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar, quando para tanto solicitada;

§ 8º. Promover o recebimento, aprovação e atesto das Notas Fiscais/Faturas por serviços efetivamente executados e devidamente recebidos.

§ 9º. A CONTRATADA pode também fiscalizar a execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13. RECEBIMENTO DO OBJETO

Considerar-se-á como **data de conclusão dos serviços**, para contagem de prazos, a da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

O **Recebimento Provisório do serviço** será realizado pela Fiscalização de Obras que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado da comunicação, por escrito, do contratado, informando a conclusão do serviço.

O **Recebimento Definitivo do serviço** será realizado em prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as cláusulas e condições contratuais;

§ 1º. Durante o prazo do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo é de integral responsabilidade do contratado o perfeito funcionamento das instalações por ele construídas, obrigando-se a reparar quaisquer falhas, construtiva ou de funcionamento, que lhe for comunicada pela Contratante, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 14. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor pela Contratante, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos termos do decreto 8241/2014, respeitados os limites da resolução nº 002/2021 - Fade/UFPE.

CLÁUSULA 15. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do contrato, da Ordem de Serviços, e o descumprimento de qualquer condição prevista no edital, a FADE-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma estabelecida no § 2º;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FADE-UFPE, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º - As penalidades previstas nos **incisos I e III** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a FADE em perdas e danos, por:

I - atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II - descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta

III - recusa injustificada em assinar a ata e de retirar a Ordem de Serviços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento ao mês) do valor total da proposta.

§ 3º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela FADE-UFPE, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA 16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados abaixo:

§ 1º O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

§ 2º O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

§ 3º A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

§ 4º O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

I. A **CONTRATANTE** utilizara os dados do (a) **CONTRATADO** (A) enquanto perdurar esta relação contratual, e esta autoriza, desde que observadas as premissas previstas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), e em estrita atenção aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

II. Importante destacar que eventuais dados coletados pela **CONTRATANTE** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

III. Por fim, o (a) **CONTRATADO** (a) se compromete a fornecer todos os dados e documentos que se fizerem necessários a presente relação jurídica.

§ 1º: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA 18. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 8.241/2014, e quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, o equipamento adquirido.

II. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

III. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

IV. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

V. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do equipamento adquirido, objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

VI. A UFPE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a FADE-UFPE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

VII. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

VIII. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

IX. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

X. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela CONTRATANTE.

XI. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do equipamento.

XII. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição do responsável técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos..

CLÁUSULA 20. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Maira Galdino da Rocha Pitta
Diretora-Presidente da Fade UFPE

CONTRATADA
GT ENGENHARIA LTDA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

CONTRATO GT ENGENHARIA LTDA _CONT. 44.2021_ SP Nº 25.2023.pdf

Documento número #78e21feb-8e0a-4a64-8a1d-0f34d22732ad

Hash do documento original (SHA256): 43bebe067c8febfbcbce276802d20dca2c99836cc39191af16782a89ff1fe6008

Assinaturas



Giovanni Tavares Grassi

CPF: 333.340.994-15

Assinou como contratada em 06 nov 2023 às 11:22:35



Renata Cavalcante Soares

CPF: 025.639.204-85

Assinou como testemunha em 06 nov 2023 às 11:36:45



Diogo Henrique da Mota Pequeno

CPF: 082.751.024-13

Assinou como testemunha em 06 nov 2023 às 11:37:26



Sâmia Amâncio Sindeaux

CPF: 441.661.763-15

Assinou como representante legal em 06 nov 2023 às 11:52:30

Log

- 01 nov 2023, 14:35:45 Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 criou este documento número 78e21feb-8e0a-4a64-8a1d-0f34d22732ad. Data limite para assinatura do documento: 01 de dezembro de 2023 (14:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 nov 2023, 14:35:45 Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: gtgrassiengenharia@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanni Tavares Grassi e CPF 333.340.994-15.
- 01 nov 2023, 14:35:46 Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: renatasoares@fade.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Cavalcante Soares e CPF 025.639.204-85.

01 nov 2023, 14:35:46	Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: diogohenrique@fade.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Henrique da Mota Pequeno e CPF 082.751.024-13.
01 nov 2023, 14:35:46	Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: anizia@fade.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Anizia da Silva e CPF 053.486.654-95.
06 nov 2023, 11:22:35	Giovanni Tavares Grassi assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail gtgrassiengenharia@gmail.com. CPF informado: 333.340.994-15. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 189.40.101.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.018018018018019 e longitude -34.89972946705423. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.649.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 nov 2023, 11:36:45	Renata Cavalcante Soares assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail renatasoares@fade.org.br. CPF informado: 025.639.204-85. IP: 177.221.43.253. Componente de assinatura versão 1.649.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 nov 2023, 11:37:26	Diogo Henrique da Mota Pequeno assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogohenrique@fade.org.br. CPF informado: 082.751.024-13. IP: 177.221.43.253. Componente de assinatura versão 1.649.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 nov 2023, 11:41:00	Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: samia@fade.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sâmia Amâncio Sindeaux e CPF 441.661.763-15.
06 nov 2023, 11:41:06	Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 removeu da Lista de Assinatura: anizia@fade.org.br para assinar como representante legal.
06 nov 2023, 11:52:30	Sâmia Amâncio Sindeaux assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail samia@fade.org.br. CPF informado: 441.661.763-15. IP: 177.221.43.253. Componente de assinatura versão 1.649.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 nov 2023, 11:52:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 78e21feb-8e0a-4a64-8a1d-0f34d22732ad.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 78e21feb-8e0a-4a64-8a1d-0f34d22732ad, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Giovanni Tavares Grassi

Assinou o documento enquanto contratada em 06 nov 2023 às 11:22:35

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 123436(...)

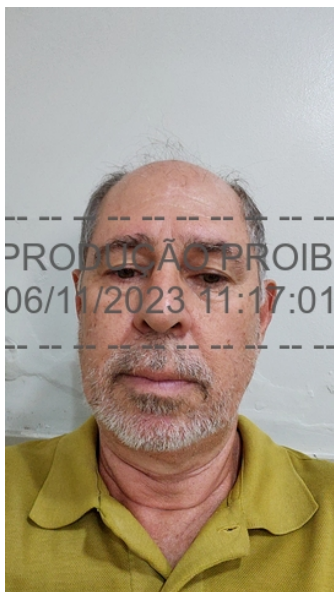


foto da selfie dinamica - 06 nov 2023, 11-22-35.jpeg